

Autoriza o Poder Executivo a assinar um convênio de delegação de encargos e recursos juntamente com as demais Prefeituras da Comarca e o representante da Associação dos Magistrados Catarinenses para construção de um Dêdico de Alvenaria para uso exclusivo do Juiz de Direito da Comarca de Bragança do Alentejo.

José Buss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Fago saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar um convênio de delegação de encargos e recursos juntamente com as demais Prefeituras Municipais da Comarca e o representante da Associação dos Magistrados Catarinenses para construção de um Dêdico de Alvenaria com 127,50 m² de área coberta, destinado exclusivamente para uso residencial do Juiz de Direito da Comarca de Bragança do Alentejo, conforme modelo a seguir:

Têmo de convênio de delegação de encargos e recursos que entre si fazem as Prefeituras Municipais de Bragança do Alentejo, Grão-Pará, Rio Fortuna, São Ludgero, e Santa Rosa de Lima.

Em dias do mês de de um mil novecentos e sessenta e nove, no Edifício do Fórum da Comarca de Bragança do Alentejo, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, compareceram as Prefeituras Municipais de Bragança do Alentejo, Grão-Pará, Rio Fortuna, São Ludgero e Santa Rosa de Lima, representadas por seus

Prefeitos Municipais Senhores, Fredolino Kuester, João Batista Alberton, José Buss, Luiz Füscher e José Fernando Hermesmeier, devidamente autorizados por lei, e o representante da Associação dos Magistrados Catarinenses, declarando em partes, virem, de comum acordo, assinarem o presente termo de convênio de delegação de encargos e recursos, para construção de um prédio de alvenaria com 127,50 m²s (metros quadrados) de área coberta, para fins exclusivamente residencial do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Brago do Norte - Titular -, em terreno de propriedade da Associação dos Magistrados Catarinenses, sito a Rua Senador Paulino Thorm, na sede do Município de Brago do Norte, Estado de Santa Catarina.

Cláusula Primeira

As Prefeituras Municipais de Grão-Pará, Rio Fortuna, São Ludgero e Santa Rosa de Lima, transferem à Brago do Norte, o encargo de execução das obras de construção de um prédio de alvenaria com 127,50 m²s (metros quadrados) de área coberta, para fins exclusivamente residencial do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Brago do Norte - Titular -, em terreno de propriedade da Associação dos Magistrados Catarinenses, sito a Rua Senador Paulino Thorm, na sede do Município de Brago do Norte, Estado de Santa Catarina, de acordo com o projeto elaborado, orçamento e dados coletados pelas Prefeituras Municipais.

Cláusula Segunda

O valor do presente convênio é de 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), concorrendo cada Prefeitura Municipal com as seguintes importâncias:

Brasão do alorte	aprox	5.300,00
Grão - Pará	aprox	2.500,00
Rio Fortuna	aprox	2.000,00
São Ludgero	aprox	1.200,00
Santa Rosa de Lima	aprox	1.000,00

Cláusula Terceira

A fiscalização dos serviços será exercida pelas Prefeituras Municipais que a este subscrevem, juntamente com o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasão do alorte - Titular -, obrigando-se a Prefeitura Municipal executora do presente convênio a fornecer todos os elementos necessários as demais, bem como, apresentar relatórios periódicos.

Cláusula Quarta

A entrega dos recursos pelas Prefeituras Municipais, será feita de acordo com o andamento da obra e na forma a baixo regulamentada, devendo cada qual, depositá-los no Banco Brasileiro de Descontos S. L. agência de Brasão do alorte em conta especial, a disposição da Prefeitura Municipal de Brasão do alorte.

Brasão do alorte	aprox	1.060,00	mensal
Grão - Pará	aprox	500,00	mensal
Rio Fortuna	aprox	400,00	mensal
São Ludgero	aprox	240,00	mensal
Santa Rosa de Lima	aprox	200,00	mensal

Cláusula Quinta

A primeira parcela mensal será depositada no estabelecimento bancário referido na cláusula anterior, cinco (5) dias após a assinatura do presente convênio, sendo que, para as demais, o prazo será de trinta (30) dias posterior ao depósito da primeira parcela.

Cláusula Sexta

As prestações de contas das prestações recebidas pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte, deverão obedecer as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Cláusula Sétima

Sómente poderão ser feitas despesas dentro das finalidades escritamente previstas no presente convênio.

Cláusula Oitava

As comprovantes de despesas, os quais não poderão conter rasuras, emendas ou borrões, deverão ser passados em cinco vias, em nome da Prefeitura responsável pela aplicação dos recursos, devendo ser anexada ao processo de prestação de contas que será encaminhada a cada Prefeitura participante do presente convênio.

Cláusula Nona

Fica a cargo da Associação dos Magistrados Catarinenses a atribuição de arbitrar o aluguel mensal do referido imóvel.

Cláusula Décima

Os recursos provenientes do aluguel referido na cláusula anterior, serão depositados em estabelecimentos de crédito oficial, se houver, em conta especial denominada Associação Magistrados Catarinenses, e destina-se exclusivamente para custear as despesas de reformas e conservação do imóvel residencial.

Cláusula Décima Primeira

As reformas só poderão ser efetuadas, mediante acordo da Associação dos

Magistrados Catarinenses e os condôminos do imóvel, e serão administradas pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca - Titular -.

Cláusula Décima Segunda

Fica determinadamente proibido a qual quer das Prefeituras Municipais condôminos do referido imóvel efetuar venda, entregar como hipoteca, doação ou a qualquer título, no todo, ou parte do mencionado imóvel, para pessoas, firmas, organizações ou entidades, sem o devido assentimento dos condôminos e da Associação dos Magistrados Catarinenses.

Cláusula Décima Terceira

As Prefeituras Municipais poderão, durante a execução da obra, denunciar o presente convênio, ou se não for cumprida qualquer de suas cláusulas. Até sessenta dias contados da denúncia, obriga-se a Prefeitura Municipal de terço do esforço a apresentar a prestação de contas das importâncias recebidas para sustentar a obra.

Cláusula Décima Quarta

É fixado o prazo de vigência do presente convênio, até 30 de dezembro de 1969, para conclusão da obra em obras.

Cláusula Décima Quinta

O presente convênio somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos, após a aprovação pelos Poderes Legislativos Municipais.

Cláusula Décima Sexta

Este convênio está isento do pagamento do imposto de selo federal "exc-vi", do disposto no artigo 28, item I, letra "I", da Lei nº 4.505, de 30 de dezembro de 1964.

Cláusula Décima Sétima

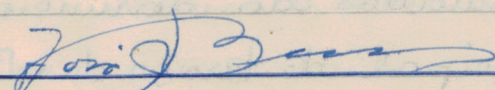
6, por assim estarem acordos, assinam o presente termo de convênio as partes interessadas, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasão do Estado, (data e assinaturas).

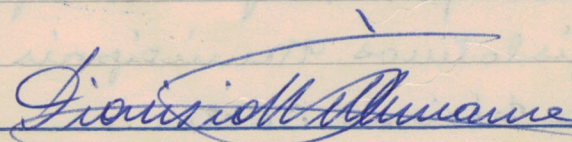
Art. 2º - As despesas decorrentes da assinatura do referido convênio correrão por conta do dotação nº 3.1.1.1/53 do orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 26 de maio de 1969.


José Buss - Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 26 de maio de 1969.


Dionísio Willeman - Secretário Geral